

TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 14.121.231/0001-68

**Endereço: R FELIPE SCHMIDT, 649, EDIF: TORRE DA COLINA; CENTRO; FLORIANOPOLIS/SC
Ao Ilustríssimo Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6521/2024

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A TRIO Construtora apresenta tempestivamente sua contrarrazão, nos termos do prazo estabelecido no edital, para resguardar o resultado da habilitação no Pregão Eletrônico nº 6521/2024.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

II.1 – DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

A alegação da Recorrente, PAIM Construtora, de que a TRIO Construtora descumpriu as exigências do edital é infundada. A TRIO Construtora apresentou toda a documentação técnica exigida, em conformidade com o item 10.9.2 do edital, incluindo Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252022144677 e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

As normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) foram integralmente respeitadas. A data de registro das ARTs mencionada pela Recorrente refere-se exclusivamente a trâmites administrativos e não à execução da obra, sendo, portanto, irrelevante para atestar a capacidade técnica exigida.

II.2 – DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DA LEGALIDADE

Embora tenha havido um pedido de substituição de documentação, a TRIO Construtora, em atendimento às diligências realizadas pela equipe técnica do Tribunal, apresentou os comprovantes de pagamento referentes ao primeiro acervo técnico, demonstrando total conformidade com o edital.

Nos termos do artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente permitida a complementação de informações ou documentos. Tal procedimento visa garantir maior transparência e segurança ao processo licitatório.

Ressalte-se que o Tribunal não pode pecar pelo excesso de formalismo, uma vez que o princípio da instrumentalidade dos atos administrativos exige que o mérito das informações seja priorizado em detrimento de exigências meramente formais. Assim, a documentação apresentada pela TRIO Construtora deve ser considerada regular.

II.3 – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A PAIM Construtora não demonstrou qualquer prejuízo concreto resultante da habilitação da TRIO Construtora. É princípio basilar da Lei nº 14.133/2021 a busca pela vantajosidade e pela preservação da competitividade nos certames públicos, o que não pode ser comprometido por interpretações excessivamente restritivas das disposições editalícias.

II.4 – DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Os documentos apresentados pela TRIO Construtora foram analisados pela equipe técnica do Tribunal, que constatou sua regularidade e conformidade com o edital. A tentativa da PAIM Construtora de invalidar documentos devidamente verificados é infundada, não havendo qualquer razão jurídica ou técnica para a desclassificação da TRIO Construtora.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **TRIO Construtora e Incorporadora LTDA** requer:

1. A manutenção da decisão de habilitação proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, considerando o atendimento integral às exigências editalícias;
2. O não provimento do recurso interposto pela PAIM Construtora, reconhecendo sua total improcedência;
3. A devida ciência às partes do resultado da análise do presente recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Representante Legal: Noemi Gomes Guimarães Blau
CNPJ: 14.121.231/0001-68
Data: 25 de novembro de 2024